



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Educação
Diretoria Administrativa
Gerência de Compras, Contratos e Convênios

Processo SEI nº 24.24.000038950-4

CONVÊNIO Nº 091/2025

Convênio de Transferência Financeira que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE GOIÂNIA**, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** e a **CRECHE SÃO JUDAS TADEU**, visando o fornecimento de alimentação escolar às crianças atendidas na Creche São Judas Tadeu.

O **MUNICÍPIO DE GOIÂNIA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida do Cerrado, 999 APM – Parque Lozandes, CEP 74.884-092, nesta Capital, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.092/0001-23, e nos termos do Artigo 115, Inciso XIII, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SME**, com sede à Rua 227-A, nº 331, Quadra 67-D, Setor Leste Universitário, CEP 74.610-060, nesta Capital, inscrita no CNPJ nº 01.414.457/0001-05, doravante denominada apenas **SME**, representada neste ato por sua Titular, **GISELLE PEREIRA CAMPOS FARIA**, brasileira, residente e domiciliada em Goiânia-GO, portadora do CPF nº 598.819.251-34, com poderes conferidos por meio do Decreto nº 11, de 1º de janeiro de 2025 e a **CRECHE SÃO JUDAS TADEU**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ sob o nº 01.711.233/0001-65 sediado à Rua 242, nº 132, Qd. 71, Lt 20, Setor Coimbra, CEP.: 74.535-060, nesta Capital, representado neste ato por seu Presidente **APARECIDO JAIRO COSTA**, brasileiro, casado, portador do CPF sob nº 088.537.389-87, residente nesta Capital; ajustam o presente **CONVÊNIO**, visando a transferência dos



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Educação
Diretoria Administrativa
Gerência de Compras, Contratos e Convênios

recursos financeiros do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE a **CRECHE SÃO JUDAS TADEU**, com código INEP: **52073769**, sediada à Rua 242, Nr. 132, Qd. 71, Lt 20, Setor Coimbra, CEP.: 74.535-060, nesta Capital, sujeitando-se no que couber, mediante às legislações afins e às seguintes Cláusulas e condições.

FUNDAMENTO: Este Convênio, fundamenta-se na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021; no Art. 5º, § 5º c/c Art. 6º da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009; no Art. 1º da Lei Municipal nº 10.164, de 10 de maio de 2018; na Portaria Interministerial nº 424, de 30 dezembro de 2016; nas Resoluções nº 06, de 08 de maio de 2020, nº 02, de 10 de março de 2023, e nº 07, de 02 de maio de 2024, do Conselho Deliberativo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONVÊNIO

1.1. O presente Convênio tem a finalidade de articular a parceria entre a **SME** e a **CRECHE SÃO JUDAS TADEU**, para a transferência dos recursos financeiros oriundos do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação/FNDE, visando o fornecimento da alimentação escolar, **em caráter suplementar**, às crianças matriculadas na **Creche São Judas Tadeu** (equivalente ao quantitativo informado no Censo Escolar do ano anterior), sendo: **120 (cento e vinte)** crianças matriculadas na Educação Infantil, em período integral, com a finalidade de contribuir para o crescimento e o desenvolvimento biopsicossocial, a aprendizagem, o rendimento escolar, a formação de práticas alimentares saudáveis das crianças, por meio de ações de educação alimentar e nutricional e da oferta de refeições que atendam as suas necessidades nutricionais durante o período letivo e em conformidade com o expresso nas Resoluções CD/FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020, nº 02, de 10 de março de 2023, e nº 07, de 02 de maio de 2024, do



Conselho Deliberativo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.

1.2. O recurso financeiro do PNAE a ser transferido deverá ser utilizado **exclusivamente** na aquisição de gêneros alimentícios, obedecendo ao cardápio planejado pela equipe de nutrição da Gerência do Programa de Alimentação Escolar – GERPAE da SME e observando as Diretrizes da Resolução CD/FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020 e sua alteração Resolução nº 7, de 2 de maio de 2024.

1.3. A Coordenação das ações de alimentação escolar, sob a responsabilidade do Município de Goiânia, será realizada pela equipe de nutrição da GERPAE – SME, que assumirá a responsabilidade técnica do Programa em questão, respeitando as diretrizes previstas na Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O presente Convênio terá vigência **a partir da data da assinatura até 31 de dezembro de 2025**, e caso haja interesse dos partícipes, poderá ser prorrogado mediante Termo Aditivo, conforme o Art. 107 c/c o art. 184, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e surtirá efeitos legais após a publicação do seu Extrato no Diário Oficial do Município – DOM.

2.2. Para os casos de registros que não caracterizam alteração do contrato poderão ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, conforme o Art. 136, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

2.3. O presente Convênio contará com a efetivação do seu cadastro no arquivo de contratos do egrégio Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCM/GO além da certificação pela Controladoria Geral do Município – CGM, não cabendo indenização alguma, caso o mesmo seja denegado.



CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA

3.1. Para a execução deste Convênio, considerando o disposto no Art. 10º da Resolução CD/FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020 e sua alteração conforme Resolução nº 07, de 2 de maio de 2024, Art. 18, a **SME** efetivará a transferência dos recursos financeiros do PNAE para a conta Cartão PNAE da **CRECHE SÃO JUDAS TADEU**, sendo 8 (oito) parcelas em 2025, no valor de **R\$ 4.110,00 (quatro mil cento e dez reais)** cada uma, em consonância com a Nota de Empenho a ser emitida no ano de 2025, cuja despesa correrá por conta da Dotação Orçamentária **2025.1750.12.306.0146.2018 – 33.90.30.00 – 115 51 – 1552 0000**, no valor Global Estimado em **R\$ 32.880,00 (trinta e dois mil oitocentos e oitenta reais)**.

3.2. Para o ano de 2025, o valor a ser repassado terá como referência os valores per capita da Resolução CD/FNDE nº 02, de 10 de março de 2023, sendo de R\$ 1,37 (um real e trinta e sete centavos), para educandos matriculados na Educação Infantil – Creche; de R\$ 0,72 (setenta e dois centavos), para educandos matriculados na Educação Infantil – Pré-Escola; de R\$ 0,50 (cinquenta centavos) para educandos matriculados no Ensino Fundamental e Médio; de R\$ 0,41 (quarenta e um centavos) para educandos matriculados na Educação de Jovens e Adultos; de R\$ 1,37 (um real e trinta e sete centavos) para educandos matriculados no Ensino Integral e R\$ 0,68 (sessenta e oito centavos) para educandos que frequentam o Atendimento Educacional Especializado no contraturno, bem como o quantitativo de crianças cadastradas no Censo Escolar do ano de 2024.

3.3. Os recursos financeiros transferidos pela **SME** à **CRECHE SÃO JUDAS TADEU** deverão ser utilizados, para a aquisição de gêneros alimentícios, em caráter suplementar, em atendimento à Resolução CD/FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020 e sua alteração a Resolução nº 07, de 2 de maio de 2024.



3.4. Toda movimentação do recurso financeiro no âmbito da presente parceria será realizada, mediante utilização do Cartão PNAE, sujeita à identificação do beneficiário final.

3.5. Os saldos dos recursos financeiros repassados pela SME à **CRECHE SÃO JUDAS TADEU**, eventualmente não utilizados até o dia 31 de dezembro do ano de vigência do presente Convênio, deverão ser reprogramados para o ano seguinte, considerando o exposto Art. 47, inciso XXIV, da Resolução CD/FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020.

3.6. Fica expressamente vedada a utilização dos recursos financeiros em finalidades diversas das estabelecidas no **Item 3.3.** desta Cláusula.

3.7. As prestações de contas, relativas aos recursos do presente Convênio, serão analisadas e aprovadas pela Gerência de Controle e Prestação de Contas, e a SME atuará de acordo com a Resolução nº 7 de 2 de maio de 2024 pela Plataforma Solução BB Ágil do Banco do Brasil.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA SME

4.1. Transferir a **CRECHE SÃO JUDAS TADEU**, os recursos financeiros, estipulados no item 3.1., da Cláusula Terceira, para a execução do objeto proposto, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da efetivação do crédito realizado pelo FNDE na conta da Prefeitura de Goiânia/SME, tomando-se como base para o cálculo o Censo Escolar do ano anterior ao do atendimento da Unidade Educacional.

4.2. Transferir a **CRECHE SÃO JUDAS TADEU** os recursos financeiros mencionados no item **3.1.** da Cláusula Terceira, considerando o cumprimento do Objeto e a realização das prestações de contas que deverão ser efetuadas pela **CRECHE SÃO JUDAS TADEU** a cada final de quadrimestre, da vigência do presente Instrumento. Ficando estabelecido também, que as transferências financeiras deverão ocorrer no período da vigência deste Convênio.



4.3. Acompanhar a aplicação dos recursos e a realização da prestação de contas dos recursos financeiros transferidos a **CRECHE SÃO JUDAS TADEU**, oriundos do PNAE para o atendimento da alimentação escolar, em caráter suplementar, às crianças matriculadas na **Creche São Judas Tadeu**.

4.4. Orientar a **CRECHE SÃO JUDAS TADEU** quanto ao preenchimento dos Demonstrativos Mensais de Recursos Financeiros e o de Controle Geral de Entrada e Saída de Alimentos, considerando os gêneros alimentícios adquiridos com os recursos oriundos do PNAE, ou por doações, além de observar se estão sendo atendidas as necessidades nutricionais das crianças atendidas na Unidade Educacional.

4.5. Examinar e aprovar, por intermédio de suas equipes técnicas, os Demonstrativos Mensais de Recursos Financeiros e o de Controle Geral de Entrada e Saída de Alimentos apresentados mensalmente na Diretoria de Administração Educacional pela **CRECHE SÃO JUDAS TADEU**.

4.6. Acompanhar, orientar e avaliar, por intermédio de suas equipes técnicas, a alimentação oferecida às crianças na Unidade Educacional conveniada, orientando-a quanto à observância dos aspectos legais que regulamentam o atendimento da alimentação escolar às crianças/estudantes da educação básica no âmbito do PNAE.

4.7. Coordenar, acompanhar e orientar a Unidade Educacional, quanto à aquisição dos gêneros alimentícios com os recursos financeiros oriundos do PNAE e transferidos a **CRECHE SÃO JUDAS TADEU**, observando o disposto na Resolução CD/FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020, bem como o disposto no art. 14 da Lei nº 11.974, de 16 de junho de 2009.

4.8. Conferir na Unidade Educacional, por intermédio de suas equipes técnicas, os estoques e os armazenamentos dos gêneros alimentícios, a serem utilizados na alimentação escolar,



adquiridos com os recursos oriundos do PNAE ou adquiridos pela própria Unidade Educacional.

4.9. Orientar a Unidade Educacional quanto à aplicação das normas de recebimento e armazenamento, consumo e data de validade dos produtos alimentícios a serem utilizados na alimentação das crianças, conforme **Portaria SME nº 117, de 07/03/2019.**

4.10. Encaminhar a **CRECHE SÃO JUDAS TADEU**, o cardápio mensal da alimentação escolar, que atenda as necessidades nutricionais das crianças, elaborado pela equipe de nutrição da **SME**, considerando as orientações expressas na Resolução CD/FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020, bem como disponibilizar uma planilha contendo os quantitativos per capita de alimentos a serem utilizados pela Unidade Educacional Conveniada.

4.11. Coordenar, supervisionar e avaliar as ações estabelecidas neste Convênio, conforme as determinações legais do Órgão de Controle Interno do Município/Controladoria Geral do Município – CGM e do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCM, bem como as determinações da Resolução CD/FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020 e da Resolução nº 7, de 2 de maio de 2024.

4.12. Providenciar a publicação do Extrato do presente Convênio no Diário Oficial do Município - DOM, na forma e prazo previsto em Lei.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CRECHE SÃO JUDAS TADEU

5.1. Cumprir a Legislação que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar, em especial à Resolução CD/FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020, visando oferecer às crianças matriculadas na **Creche São Judas Tadeu** uma alimentação saudável e adequada, que contribuirá para o crescimento e o desenvolvimento das crianças, em conformidade com a sua faixa etária, inclusive às crianças que necessitam de atenção específica.



5.2. Atender as orientações e recomendações da equipe técnica da **SME** quanto à aplicação dos recursos financeiros oriundos do PNAE, bem como ao fornecimento da alimentação escolar.

5.3. Manter atualizada na **Creche São Judas Tadeu**, toda a documentação referente a aquisição dos gêneros alimentícios inerentes à alimentação das crianças matriculadas, para as averiguações da equipe técnica da **SME**.

5.4. Garantir o cumprimento do cardápio da alimentação escolar fornecido pela GERPAE, considerando os quantitativos per capita de alimentos necessários ao fornecimento de alimentação saudável e adequada às crianças matriculadas na **Creche São Judas Tadeu**.

5.5. Apresentar à Diretoria de Administração Educacional da **SME** os Demonstrativos Mensais de Recursos Financeiros e o de Controle Geral de Entrada e Saída de Alimentos, devidamente preenchidos, datados e assinados, considerando as orientações da equipe técnica da **SME**.

5.6. Fornecer às crianças, matriculadas na **Creche São Judas Tadeu**, as refeições previstas no cardápio mensal de alimentação escolar, o qual deverá ser afixado em local visível à comunidade escolar. Caso a **CRECHE SÃO JUDAS TADEU** disponha de nutricionista próprio e necessite de outras orientações referentes à alimentação escolar (PNAE), poderá buscar auxílio junto à equipe de nutrição vinculada à Gerência do Programa de Alimentação Escolar da **SME**.

5.7. Responsabilizar pela correta aplicação dos recursos financeiros oriundos do PNAE, e transferidos pela **SME**, de acordo com o estabelecido na Resolução CD/FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020, na Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009 e na Lei Municipal nº 10.164, de 10 de maio de 2018, os quais não poderão ser destinados a quaisquer outros fins, mesmo que sejam utilizados na própria Unidade Educacional, sob pena de rescisão deste instrumento e responsabilidade de seus dirigentes, propostos ou sucessores, na forma da lei.



5.8. Ressarcir o PNAE, por intermédio da **SME**, dos recursos financeiros repassados, com juros e acréscimos legais, a partir da data de seu recebimento, quando:

- Não for executado o objeto deste Convênio;
- A prestação de contas não for apresentada nos meses previstos neste Convênio;
- Os recursos financeiros forem utilizados em finalidades diversas daquelas estabelecidas no **Item 3.3., da Cláusula Terceira**, deste Convênio.

5.9. Providenciar a aquisição dos gêneros alimentícios com os recursos financeiros, transferidos pela **SME**, bem como os oriundos de suas aplicações, em atendimento a Resolução CD/FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020, Resolução nº 7, de 2 de maio de 2024, e de acordo com o disposto no Art. 6º, da Lei Municipal nº 10.164, 10 de maio de 2018 e as orientações da **SME**.

5.10. Realizar as prestações de contas dos recursos financeiros recebidos, conforme as orientações da **SME** e em atendimento ao exposto na Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009, e na Resolução CD/FNDE Nº 06, de 08 de maio de 2020, que deverão ser efetuadas quadrimestralmente nos meses de abril, agosto e dezembro do ano de vigência do presente Termo, apresentando à Diretoria Administrativa e à Gerência de Controle e Prestação de Contas da **SME**, os seguintes documentos:

I. Ofício encaminhando a prestação de contas, dos recursos financeiros repassados pela **SME** e oriundos do PNAE, à Diretoria Administrativa/Gerência de Controle e Prestação de Contas;

II. Planilha contendo o demonstrativo de receita/despesa (original);

III. Notas fiscais originais, atestadas por extenso pelo presidente do Conselho Fiscal;



IV. Extratos originais ou demonstrativo mensal da movimentação do Cartão PNAE específico para este Convênio, referente ao período da prestação de contas, incluindo as aplicações;

V. Parecer do Conselho Fiscal, contendo as assinaturas da maioria dos conselheiros, constando que utilizou os recursos devidamente (original);

VI. Conciliação bancária, se houver;

VII. Cópia do(s) cardápio(s) utilizado(s) pela Unidade Educacional no período relacionado ao repasse feito pela **SME**, devidamente assinado(s) pela equipe de nutrição da **SME**.

5.11. Permitir o livre acesso das equipes técnicas da **SME** à Unidade Educacional, no seu horário de funcionamento, para o acompanhamento dos procedimentos relacionados à alimentação escolar das crianças matriculadas na **Creche São Judas Tadeu**, bem como da execução do presente Convênio, além de permitir que outros órgãos públicos realizem visitas técnicas à Unidade Educacional incluindo os membros do Conselho de Alimentação Escolar do Município de Goiânia – CAE.

5.12. Garantir o caráter gratuito da alimentação escolar fornecida às crianças matriculadas na Unidade Educacional, comprometendo-se a não efetivar dos mesmos e/ou dos seus responsáveis qualquer tipo de cobrança, bem como não lhes solicitar que adquiram gêneros alimentícios para complementação da alimentação escolar.

5.13. Encaminhar os funcionários responsáveis pela manipulação dos gêneros alimentícios, para a realização de cursos oferecidos pela **SME**, conforme Portaria **SME** nº 117, de 07/03/2019.

5.14. Acatar as orientações da equipe técnica da **SME** quanto às condições de higiene e organização dos espaços utilizados para o armazenamento, preparo e distribuição da alimentação a ser fornecida às crianças matriculadas na Unidade Educacional conveniada,



bem como o uso correto dos quantitativos per capita de alimentos para a composição dos cardápios elaborados pela equipe de nutrição da SME.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

6.1. De acordo com a Resolução nº 7, de 2 de maio de 2024, as prestações de contas dos recursos financeiros recebidos do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, passarão a ser realizadas por meio da **SOLUÇÃO BB GESTÃO ÁGIL**, do Banco do Brasil.

6.2. A renúncia ou rescisão deste Convênio não eximirá qualquer dos convenientes de cumprirem as responsabilidades aqui assumidas.

6.3. Constitui motivo para a rescisão deste Convênio o descumprimento de quaisquer das Cláusulas pactuadas, em especial:

- I.** Utilização dos recursos em desacordo como o disposto no item 3.3 da Cláusula Terceira;
- II.** Falta de apresentação dos documentos exigidos para a realização da Prestação de Contas, conforme estabelecido no item 5.10;
- III.** Retardamento no início da execução do objeto deste Convênio por mais de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento dos recursos financeiros;
- IV.** A prestação de contas realizada pela OSC não estar em conformidade com o preconizado nas orientações da **SME**, e em atendimento ao expresso na Lei Federal nº 11.497, de 16 de junho de 2009, e na Resolução CD/FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020.
- V.** A prestação de contas da Unidade Educacional tem como prazo limite para utilização do recurso PNAE/2024 o dia 18 de novembro do corrente ano, conforme orientações da Gerência de Programa e Alimentação Escolar – GERPAE.



CLÁUSULA SÉTIMA – DA RENÚNCIA E DA RESCISÃO

7.1. Este Convênio poderá ser renunciado e rescindido a qualquer tempo, desde que não haja prejuízo às crianças atendidas pela Unidade Educacional.

7.2. A renúncia ou rescisão deste Convênio não eximirá nenhuma das partes a cumprirem as responsabilidades aqui assumidas.

7.3. Constitui motivo para rescisão deste Convênio o descumprimento de quaisquer das Cláusulas pactuadas neste Documento, ressaltando:

- Utilização dos recursos em desacordo com o disposto no Item 3.3., da Cláusula Terceira;
- Falta de apresentação dos documentos exigidos para a realização da Gerência de Controle e Prestação de Contas nos meses de abril, agosto e dezembro do ano de vigência do presente Convênio;
- Retardamento no início da execução por mais de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento dos recursos financeiros;
- A prestação de contas não estar em conformidade com o preconizado nas determinações legais do FNDE.

7.4. Em caso de inadimplência ou constatado qualquer tipo de irregularidade apurada na execução deste Convênio, a **SME** desqualificará a **CRECHE SÃO JUDAS TADEU** para o recebimento dos recursos financeiros oriundos do PNAE, e procederá a instauração de tomada de contas especial, sem prejuízo das penalidades cabíveis ao caso.



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

**Secretaria Municipal de Educação
Diretoria Administrativa
Gerência de Compras, Contratos e Convênios**

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

8.1. As partes elegem o foro da Capital do Estado de Goiás, Goiânia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões decorrentes deste Convênio.

8.2. E por se acharem justas e acordadas, as PARTES e as testemunhas assinam digitalmente o presente Convênio, conforme MP nº 2.200-2/2021 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras – ICP-Brasil, garantindo a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica.

Goiânia, na data da última assinatura digital.

Documento assinado digitalmente
gov.br APARECIDO JAIRO COSTA
Data: 25/02/2025 11:22:38-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

APARECIDO JAIRO COSTA
Presidente da Creche São Judas Tadeu

Documento assinado digitalmente
gov.br GISELLE PEREIRA CAMPOS FARIA
Data: 10/03/2025 15:30:27-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

GISELLE PEREIRA CAMPOS FARIA
Secretária Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

Chester Antônio Vaz – Profissional da Educação II

Sandra Helena de Assis Leite – Profissional da Educação II.

Documento assinado digitalmente
gov.br CHESTER ANTONIO VAZ
Data: 25/02/2025 16:05:47-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Documento assinado digitalmente
gov.br SANDRA HELENA DE ASSIS LEITE
Data: 26/02/2025 07:16:29-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>